



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

Projecto de Portaria que adapta o SIADAP à Direcção-Geral dos Impostos

1. Na segunda reunião havida em 2009-02-12 e que continuou em 2009-02-16 **foi-nos dado conta de que haviam sido acolhidas algumas propostas do STE:**

- a) Aplicação aos técnicos economistas e juristas do regime de avaliação previsto para o pessoal do GAT;
- b) Introdução, em diversas disposições, da referência aos critérios de superação, bem como a sua previsão autónoma nas fichas;
- c) Possibilidade de o avaliado se auto - propor para o “excelente”;
- d) Possibilidade de o avaliado requerer a reunião de avaliação;
- e) Inclusão dos objectivos da unidade orgânica na ficha de avaliação.

2. **O STE continua a reivindicar:**

- a) Que aplicando-se o projecto de portaria às carreiras gerais **isso aponta para o entendimento de que estes trabalhadores asseguram também funções específicas.**
- b) **Que, em primeiro lugar, havia que promover a reestruturação das carreiras.**
- c) Que não é aceitável a introdução de um “nível de avaliação crítico”, com o qual se pretende penalizar os trabalhadores pelos resultados dos serviços.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

A avaliação dos serviços deve ser feita de acordo com os respectivos objectivos e a dos trabalhadores deve ter em conta os objectivos de cada um e as respectivas competências.

Para o STE é totalmente inaceitável definir objectivos aos trabalhadores de determinados montantes de cobranças ou de correcções tributárias (aleatórias).

Os efeitos da avaliação dos serviços na avaliação dos trabalhadores devem ser, unicamente, os referidos no art.º 27º da Lei 66-B/2007, isto é, a majoração dos “**relevantes**” em +10% e dos “**excelentes**” em +5%.

- d) **As competências** devem implicar alguma escolha e **não devem ser previamente definidas por grupo de trabalhadores.**
- e) **Discordamos da introdução da obrigatoriedade de ponderação de cada objectivo.**
- f) Que **os prazos para reclamação e recurso não devem ser reduzidos**, mantendo – se os do CPA e da Lei nº 66-B/2007.
- g) **A inclusão de um artigo que assuma a monitorização** prevista no art.º 74º da Lei nº 66-B/2007.

Monitorização que tanto pode ser da iniciativa do avaliador como do avaliado.

- h) Que deve ser implementado **um sistema de informação da actividade desenvolvida** que permita a respectiva monitorização por avaliadores e avaliados.
- i) Que **os factores a incluir na ponderação curricular devem ser todos elencados na Lei nº 66-B/2007.**

3. **É totalmente incompreensível a alteração introduzida na 2ª versão do projecto** em que deixam de ser considerados dirigentes intermédios



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

o pessoal de chefia tributária e os trabalhadores que chefiam outras unidades previstas na legislação orgânica do DGCI.

O STE vai aguardar serenamente o acolhimento do que propomos, esperando que prevaleça o bom senso.

Faça-nos chegar os seus contributos.

Lisboa, 2009-02-16

A Direcção

LPVC